



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 08/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requereu a esta Casa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 679/2014 para fixar novo valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo deste município.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

O projeto visa o reajuste do vale alimentação no percentual de 12,58%, por considerar os três últimos anos, sem a adequação de valores, prevista na lei municipal.

É sabido que a Lei Complementar 173/2020 traz uma série de restrições quanto a aumento de despesas, no entanto, faz ressalvas quanto a reajustes previstos em legislação anterior a calamidade pública. É o que ocorre no caso em tela.

A Lei Municipal 642/2013 diz:

Artigo 1º Fica concedido o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Governador Lindenberg/ES no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) ~~R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.~~ (Valor alterado pela Lei nº 679/2014, com competência a partir do mês junho/2014).

§ 1º *O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores Da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Governador Lindenberg/ES, será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior.* (Redação dada pela Lei nº 763/2016).

Com isso, tenho que o Projeto é juridicamente válido, atendendo dispositivo de lei, estando revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Governador Lindenberg/ES, 06 de maio de 2021.

Leomar Mandato
Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 09/2021

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 08/2021.

Governador Lindenberg/ES, 06 de agosto de 2020.

Maíra
Presidente

Aloisio Romanha
Membro

Leomar Mandato
Relator